



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº 4527/2025

CLAUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Coronel Manoel Bernades, 157, Centro Paty do Alferes – RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 CA 1 – Centro, Paty do Alferes, inscrito no CPF nº 134.444.837-24

CREDORA: A Empresa ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 17.049.869/0001-23, com endereço na Rua franco de Almeida, Quadra 38, Lote 942, Chacara Arcampo - RJ, CEP 25251470, neste ato representado por PEDRO JORGE DUARTE BARRETO, brasileiro, empresário inscrito no CPF sob o nº 110.428.677-71 e no RG nº 10666291-8 DIC RJ.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Município de Paty do Alferes reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$: 697.630,43 (seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e trinta reais e quarenta e três centavos), decorrente da prestação de serviço de trasbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos, conforme nota fiscal nº 2057, datada de 19/05/25, apresentadas e listadas no processo administrativo nº 4527/2025 fls. 5, consoante execução de serviços especificada por período na forma abaixo relacionada:

RELATORIO DE SERVIÇOS PRESTADOS NÃO LIQUIDADOS

FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESTADOR: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

OBJETO: SERVIÇO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Nº DO CONTRATO ENCERRADO: 091/2020

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 697.630,42

PERÍODOS: 24 à 31/01/2025; 01 à 28/02/2025; 05 à 31/03/2025; 07 à 30/04/2025 e: 02 à 16/05/2025.



Divisão de Licitações e Contratos

PERÍODO	Custo Tonelada	Quantidade Tonelada	Nº Nota Fiscal	Valor	Valor Acumulado	Quantida de Manifest os
24/01/2025 à 31/01/2025	RS248,52	99,56	2057	RS 24.742,65	R\$ 24.742,65	10
01/02/2025 à 28/02/2025	RS248,52	937,29	2057	R\$ 232.935,31	R\$ 257.677,96	109
05/03/2025 à 31/03/2025	RS248,52	836,45	2057	R\$ 207.874,55	R\$ 465.552,52	85
07/04/2025 à 30/04/2025	RS248,52	478,35	2057	R\$ 118.879,54	R\$ 584.432,06	48
02/05/2025 à 16/05/2025	RS248,52	455,49	2057	R\$ 113.198,37	R\$ 697.630,43	45
Valor Total do Débito	RS248,52	2807,14			R\$ 697.630,43	297

PARAGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo DEVEDOR em obediência ao Parágrafo Único do art. 59 da Lei nº 8666/93, tendo em vista a prestação de serviços ao Município de Paty do Alferes, com vínculo contratual, mas sem saldo orçamentário entre 16/01/25 a 13/03/25 e o período sem cobertura contratual entre 14/03/25 a 15/05/25, resultando no valor de R\$ 697.630,43 (seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

PARAGRAFO SEGUNDO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente, não sendo devido ao CREDOR, no que se refere ao período mencionado no parágrafo anterior, qualquer outro valor, seja a qual título for que não seja o especificado no *caput* da Cláusula Segunda.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA SOBRE OS MOTIVOS DE RECONHECIMENTO

O reconhecimento de dívida está amparado no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, bem como nos artigos que tratam da boa fé e do enriquecimento sem causa no Código Civil (artigo 884).

Além disso, a responsabilização caso exista falha no cumprimento das formalidades deve ser direcionada ao servidor que deu causa a eventual irregularidade, sem prejudicar o credor que agiu de maneira legítima.

Diante do exposto, justifica-se o reconhecimento de dívida em favor do CREDOR, com a adoção de medidas para a quitação do valor devido. Recomenda-se, adicionalmente, a apuração das responsabilidades e caso se comprove alguma irregularidade, sejam aplicados os dispositivos legais, para evitar reincidências de irregularidades similares.

Cabe ressaltar que a decisão que motivou o presente reconhecimento de dívida foi tomada com base na urgência de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população e evitar prejuízos significativos, seja à saúde dos munícipes ou ao meio ambiente, caso houvesse o cancelamento da prestação de serviço de trasbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

CLAUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da



Divisão de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, classificada como corrente e Natureza de Despesa 26.01.17.452.0008.2825 – 333.90.39000000 e fonte de recurso: 1705 – Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração, tendo sido empenhada mediante a nota de Empenho nº 0937, da data de 22 de maio de 2025.

CLAUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, no pagamento da nota fiscal nº 2057, datada de 19/05/25 apresentadas e listada no processo administrativo nº 4527/2025 objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao Município de Paty do Alferes, do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais e com relação ao período especificado.

O Devedor reconhece e se compromete a pagar a dívida ora reconhecida no valor de R\$: 697.630,43 (seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e trinta reais e quarenta e três centavos), conforme os termos acordados entre as partes.

O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, Banco 274 – BMP SCMEPP Ltda – Agência 0001 – C/C 08159722-1 – Atitude Assessoria Ambiental - CNPJ 17.049.869/0001-23. Com vencimento na data de 21/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Paty do Alferes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Paty do Alferes, observado o prazo legal, deverá publicar o extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, bem como encaminhá-lo, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE, em cumprimento ao estabelecido no Art. 3º da Deliberação 312.

CLAUSULA OITAVA - ASSINATURA E AUTORIZAÇÃO DAS PARTES

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Paty do Alferes - RJ, 22 de maio de 2025.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4507 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM
RUBRICA E MATRÍCULA

Julio Avelino de M. Junior
JULIO AVELINO DE OLIVEIRA MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro Paulo Baretto
ATTITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
A EMPRESA

Cleber Isidoro Machado
TESTEMUNHA
CPF: 800.355.407-10
Diretor da Div. de Serv. Públicos
Mat. 1993/02

Gabriel Lisboa Machado
TESTEMUNHA
CPF: 135.192.297-14
Agente Administrativo
Mat. 2078/01